



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto nº 54 – Mandato 2017/2021

Assunto: Situação de Calamidade – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que,

Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, «*Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover*»

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas, ao longo do tempo – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.

Não obstante os critérios de avaliação de risco e ao facto de que pelo menos 50 % da população já se encontrar com a vacinação completa, o Governo determina a prorrogação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 do dia 31 de agosto de 2021, o que tem vindo a suceder desde 30 de abril de 2021.

Assim, por via desta Resolução é aprovado o regime que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-Cov-2 e à doença COVID-19 no âmbito de situação de calamidade, revogando as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho e 74-A/2021, de 09 de junho e, consequentemente, deixam de existir as regras em função do nível de risco dos municípios.

O Governo prossegue a estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, estabelecendo normas específicas em função da progressão do desconfinamento em função dos indicadores relativos à avaliação de risco e dos patamares de vacinação.

Considerando ainda,

As recorrentes recomendações das entidades de saúde, e bem assim as orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Oliveira do Bairro;

A necessidade de o Município assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho de 2021 e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e h) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,



Oliveira do Bairro câmara municipal

Determino o seguinte:

Em matéria de instalações, equipamentos e atividades municipais:

- a) Instalações do **Parque Desportivo Municipal**, no cumprimento das orientações específicas pela Direção Geral da Saúde, conforme permitido pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea e) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de Julho de 2021, e artigo 23.º da mesma Resolução pode ser permitida:
 - i. A realização de espetáculos desportivos, em interior, ao ar livre ou fora de recintos fixos, com público, com diminuição de lotação e de acordo com orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde para o efeito;
 - ii. A prática de todas as atividades físicas e desportivas nos termos do artigo 23º da citada Resolução é permitida desde que no cumprimento das orientações da DGS e do disposto no artigo 22º da mesma Resolução com as necessárias adaptações, a atividade de treino e competitivas profissionais e equiparadas, bem como todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação;
 - iii. É igualmente permitida a prática de atividade física ao ar livre e em ginásios e academias, bem como atividade física de aulas de grupo em interior, estas limitadas a grupo de seis pessoas e mediante apresentação, no momento do acesso ao ginásio ou academia, de Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho, ou de um teste com resultado negativo, realizado nos termos do artigo 8.º, da referida Resolução *ex vi* n.º 2 do artigo 23.º da mesma Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de Julho de 2021.
- b) É ainda obrigatório nos espaços abertos ao público [incluindo cemitérios e feiras e mercados]:
 - i. A observância das normas, orientações e instruções definidas pela Direção-Geral da Saúde e o cumprimento da Resolução de Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, nomeadamente o cumprimento das regras de ocupação máxima de 5 pessoas por cada 100 m2, mantendo-se uma distância mínima de 2 metros entre pessoas;
 - ii. O cumprimento da etiqueta respiratória por partes dos visitantes, com uso obrigatório de máscara facial corretamente colocada.
- c) Mantém-se a autorização de funcionamento das piscinas municipais em regime livre;
- d) Mantém-se a autorização de funcionamento dos parques infantis, no cumprimento das orientações definidas pela DGS;
- e) Mantém-se a autorização de atendimento presencial nos espaços cidadão e em todos os serviços do Município, mantendo-se designadamente as orientações de distanciamento social de organização física dos espaços e de existência de proteções físicas nos balcões de atendimento, devendo, contudo, sempre que possível, continuar a efetuar-se os atendimentos de teor informativo por telefone ou por email;
- f) Manter o encerramento ao público dos Polos de Leitura;
- g) Manter o encerramento dos Sanitários Públicos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- Apela-se a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento responsável e sigam rigorosamente todas as regras legais e, bem assim, todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere ao dever geral de recolhimento, à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras de proteção individual.

- As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

- O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo.

O presente Despacho produz efeitos ao dia 1 de agosto de 2021, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Município de Oliveira do Bairro, 1 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lília Ana da Cruz Oliveira Martins Águas, Dr^a